



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO – AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO ELEITORAL

Assunto: Análise da incidência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 (Ano Eleitoral) – Repasse de Recursos via Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 3134/2026 (ALESC) / Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2026 – ALMESC

A Fundação Municipal de Esportes (FME), no âmbito da instrução do processo administrativo voltado à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2026 com a Associação Lageana de Mesatenistas de Santa Catarina (ALMESC), apresenta a presente fundamentação técnica para demonstrar a inaplicabilidade da vedação prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) ao caso em tela.

1. Da Inexistência de Distribuição Gratuita de Bens ou Benefícios e da Preexistência da Parceria

A legislação eleitoral veda, no ano em que se realizarem eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Contudo, a hipótese em análise não configura doação, liberalidade ou distribuição gratuita, tratando-se de aditamento a uma parceria preexistente, dotada de escopo finalístico estrito, obrigações recíprocas e metas de desempenho esportivo bem delimitadas.

Ressalta-se, de início, que a relação jurídica com a OSC não foi criada em período eleitoral: o Termo de Colaboração nº 04/2026 foi celebrado em 30 de março de 2026 (Processo Administrativo nº 001/2026), decorrente do Chamamento Público nº 01/2026.

O presente plano aditivo visa precipuamente a suplementação orçamentária do projeto já em andamento. O aporte adicional no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não consubstancia auxílio financeiro desvinculado, mas sim recurso público com destinação vinculada para custear a logística, transporte (terrestre e aéreo), hospedagem, alimentação, inscrições e capacitações técnicas das equipes do município (Programa TIME LAGES) nas etapas do Campeonato Catarinense, Copas Brasil e Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa.

2. Da Origem do Recurso



Cumpre destacar, de forma primordial, que a fonte pagadora da referida complementação orçamentária é a Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026 (LOA 2026 – Transferências Especiais do Fundo Social), aprovada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de transferência especial impositiva de execução compulsória do orçamento estadual, cuja indicação e aprovação prévia vinculam a aplicação do recurso ao título cadastrado: "Manter as atividades do esporte de tênis de mesa" em Lages. A atuação da Municipalidade limita-se ao cumprimento do repasse e à fiscalização da execução física e financeira, atendendo estritamente aos mandamentos de rastreabilidade e transparência previstos na Instrução Normativa TC nº 40/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

3. Do Interesse Público, da Contrapartida, do Legado e do Impacto Social

A ALMESC não figura como mera beneficiária de vantagem econômica desprovida de retorno à coletividade. Ao contrário, a entidade assume a responsabilidade operacional de: Representação Oficial do Município:

- Compor e preparar a seleção lageana de tênis de mesa nos eventos do calendário oficial da Federação Catarinense de Tênis de Mesa (FCTM), Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e FESPORTE (Olesc, Joguinhos, JASC e Parajasc);
- Capacitação e Intercâmbio Técnico: Promover clínicas e visitas técnicas com profissionais especializados de outras regiões, elevando o nível pedagógico e técnico dos treinadores e atletas de base do município;
- Contrapartida Social e Legado: Manter a formação contínua no polo do Estádio Municipal Vidal Ramos Jr., promovendo a inclusão social, o esporte paralímpico e o aperfeiçoamento de crianças, adolescentes e jovens (Programa Lages em Movimento).

Além disso, a participação contínua de Lages em certames nacionais de grande porte e o alcance de resultados expressivos (como títulos estaduais, nacionais e convocações para a Seleção Brasileira Paralímpica obtidos em 2025) projetam o nome do município e consolidam Lages como referência no cenário esportivo catarinense e brasileiro.

4. Da Destinação Exclusiva ao Fomento do Esporte de Rendimento e Formação



A parceria possui finalidade pública delimitada e vinculada diretamente ao dever constitucional de fomento ao desporto (art. 217 da Constituição Federal). Todo o investimento está estritamente direcionado às despesas operacionais da modalidade e à melhoria do desempenho técnico, afastando por completo qualquer conotação de promoção político-partidária, uso eleitoral ou distribuição benevolente de recursos.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta devidamente demonstrada e fundamentada a inexistência de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, tratando-se de aditamento e suplementação orçamentária de instrumento preexistente (Termo de Colaboração nº 04/2026), viabilizado por Emenda Parlamentar Impositiva Estadual (nº 3134/2026 – ALESC), com obrigações de prestação de serviços esportivos e contrapartida social efetiva por parte da OSC. Afasta-se, portanto, de forma absoluta, a incidência da vedação do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, atestando-se a regularidade técnica para o prosseguimento da formalização do Primeiro Termo Aditivo.

Lages, 06 de agosto de 2026

Tyrone Machado
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes